



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7710/ FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 3981
(25 DE FEVEREIRO DE 2011)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei Complementar que **DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 4.395, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010, ACRESCE O ARTIGO 4º AO MESMO DIPLOMA LEGAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Nobres Vereadores, tem como objetivo o de estabelecer a forma correta de início de aferição do período de incorporação da vantagem pecuniária criada através da Lei Complementar nº 4.395, de 27 de setembro de 2010, que inseriu o Artigo 141-A a Lei Municipal nº 2418, de 13 de maio de 1994 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), bem como, inserir dispositivo ao citado diploma legal, com a nova redação ao seu artigo 3º, que permitirá a sua execução a partir de agora, uma vez que a contagem pecuniária foi criada sem a previsão da origem de sua despesa decorrente, motivo pelo qual não surtiu até o momento os efeitos esperados.

Ocorre, também, que a situação que foi estabelecida pela Lei Complementar nº 4.395/2010, especificamente na redação então dada ao artigo 3º, que retroagiu os efeitos para fins de aferição e incorporação do benefício a 01/01/2005, não pode ser considerada, uma vez que para a sua edição, não foi observada a estimativa do impacto orçamentário-financeiro que iria causar nas finanças públicas, ou seja, a sua manutenção poderá comprometer a aplicação de recursos destinados para outras áreas da Administração, assim como, não foi observada as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial com relação a despesa com pessoal.

Diante disso, só nos resta propor a presente medida para rever a situação então estabelecida pela referida Lei Complementar, uma vez que cabe a Administração revisar seus atos quando estes podem eventualmente comprometer a aplicação dos recursos públicos.

Assim expondo, e com fulcro no artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requeiro que a matéria de que trata o presente seja apreciada em Regime de Urgência.

DR. ROBERTO HAMAMOTO
- PREFEITO MUNICIPAL -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7710/ FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

AS COMISSÕES DE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
17 03 2011
S.S.em

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2011
(25 DE FEVEREIRO DE 2011)

S.S.em
PRESIDENTE

Dispõe sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 4.395, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010, ACRESCE O ARTIGO 4º AO MESMO DIPLOMA LEGAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que, a Câmara Município de Caieiras, aprova, e eu, **DR. ROBERTO HAMAMOTO**, Prefeito do Município de Caieiras, no uso das atribuições conferidas por Lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º - O artigo 3º, da Lei Complementar nº 4.395, de 27 de setembro de 2010, passa a vigorar com a redação abaixo, e fica acrescido o Artigo 4º ao mesmo diploma legal, conforme segue:

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.395, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

ARTIGO 1º -

ARTIGO 2º -

"ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, correrão a conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário."

ARTIGO 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

ARTIGO 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, em 25 de Fevereiro de 2011.

DR. ROBERTO HAMAMOTO
- PREFEITO MUNICIPAL -



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2011, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 4.395, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010, ACRESCE O ARTIGO 4º AO MESMO DIPLOMA LEGAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.

Sua Excelência, o ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o projeto de lei epigrafoado, depois de regularmente lido em sessão plenária.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto e único:

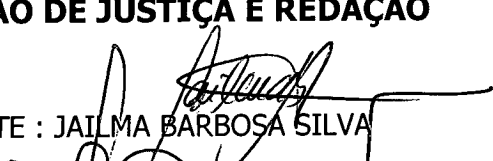
Nos aspectos legal e constitucional não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos afetos à análise da comissão encarregada da matéria afeta à finanças e orçamento.

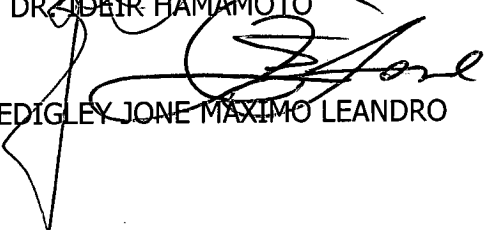
Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do projeto de lei complementar nº 113/2011.

Sala das Comissões, em 15 de março de 2011.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


PRESIDENTE : JAILMA BARBOSA SILVA


RELATOR: DR. IDEIR HAMAMOTO


MEMBRO: EDIGLEY JONE MÁXIMO LEANDRO

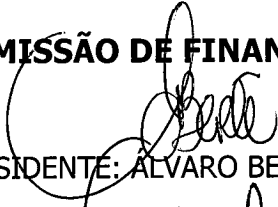


CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

(CONT. PARC. COM. PL. COMPL. 113/2011)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


PRESIDENTE: ALVARO BERTI


RELATOR: ADRIANO CÉSAR DA SILVEIRA ZAMBELLI


MEMBRO: JOSEFA MARIA MARQUES DA SILVA